



MENSAGEM Nº 002/2024

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ENCANTO/RN**

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 002/2024, que possui a seguinte ementa:

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em referência reajusta o piso nacional dos servidores efetivos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, nos moldes da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que determinou o pagamento nunca inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Assim, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de ENCANTO/RN.

Atenciosamente,

ENCANTO/RN, 06 de fevereiro de 2024.

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal



Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reajustado o piso dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, conforme determinado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte quatro reais).

Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum valor pago seja menor que o Piso Nacional.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, reajuste do piso, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, especialmente fundo que recebe recursos do Ministério da Saúde, conforme consta do artigo 2º das portarias supra citadas, que determinam que os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, recursos que serão suplementadas se insuficientes, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ENCANTO-RN, 06 de fevereiro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2024

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 23 DE FEVEREIRO DE 2024


Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Presidente (a)



Joza Carlos de Oliveira Lima


Suzy Raquel Fernandes Nogueira Chaves

Francisco Luzimar de Oliveira Alves


Francisco Valdivio Silva

Francisco Ferreira de Bessa


Tito Diogo Ribeiro da Silva


Marcelo Augusto de Queiroz Lima


Augusto Ferreira Neto